50187462 50286583 50148735

Dionizia Santos Barros Matos Maria Inês da Silva Solange Elizabeth David

O recálculo dos quinquênios, com efeitos a contar de 01-10-2019, em decorrência da sentença judicial, Processo 0059371-13.2012.8.26.0053 / 2013.01.056975 - 12ª Vara de

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 09-10-2019

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - OUTUBRO - 2019

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por TANIA MARIA FRANKLIN DA SILVA, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 851246-9 NILSON FERNANDES ALBUQUERQUE, falecido em 19-08-2019, na qualidade de ex-cônjuge, por falta de amparo legal, uma vez que a pensão alimentícia, conforme certidão de objeto e pé, foi arbitrada em favor dos filhos.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por KARIN APARECIDA CARVALHO, em razão da morte do militar CB PM RE 802.309-3 JOÃO CORREA NETO, falecido em 19-05-2018, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8° , c/c o \S 2° do art. 9° e art. 26, todos da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: cópia de declaração de imposto de renda e certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELAINE APARECIDA CAVICHI, em razão da morte do militar CB PM RE 944.463-7 ROBERTO RANGEL DA SILVA. falecido em 09/3/2019, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja: certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por JOELMA TERRA FARIA, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 894.502-A ROBERTO RIVELINO DE SOUZA, falecido em 14/6/2018, na qualidade de ex-cônjuge, por falta de amparo legal, uma vez que, conforme processo de averiguação social, passou a conviver em união estável, o que, nos temos do inciso III do art. 10 da Lei 452/74, é causa de extinção do benefício.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por AUREMA SOUZA ALENCAR DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar CAP PM RE 14.131-3 WANDERLEY DIAS DE OLIVEIRA, falecido em 18-01-2019, na qualidade de cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, tendo em vista que não estava na constância do casamento, conforme documentos judiciais apresentados referente as ações de divórcio movida pelo militar e de alimentos movida pela interessada.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por NAIR PONQUELI FERNANDES, em razão da morte do militar 2° TEN PM RE 66.170-8 MILTON AGUIRRE, falecido em 29/7/2019, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: comprovação de residência em comum e registro em associação de classe em que a companheira consta como beneficiária, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito

Despachos do Diretor, de 09-10-2019 Análise de Recursos Administrativos

O recurso administrativo apresentado por PRISCILA DE OLI-VEIRA GIACOMELI, qualidade de filha inválida para o trabalho do militar CB PM RE 86789 RIOBERTO GIACOMELI, falecido em 27-12-2009, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, uma vez que, conforme inspeção médica realizada constatou-se que a incapacidade da solicitante é de ordem temporária, e foi acometida supervenientemente ao óbito do militar, em 25-01-2010, ademais, a solicitante se casou em abril de 2012, divorciando-se em 2018, inexistindo, com isto, dependência econômica para com o militar,

O recurso administrativo apresentado por MARISTELA GON-ÇALVES PEDROSA, qualidade de filha solteira do militar 1º SGT PM RE 1519 SEVERINO GONÇALVES PEDROZA, falecido em 08-11-1981, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, devido à perda da qualidade de dependente, em razão de ter convivido em concubinato após o óbito do servidor, conforme Parecer PJ3-3-0123/89, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Despacho do Diretor, de 09-10-2019

sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Exclusão de Habilitação por óbito
REF.: setembro EXERCÍCIO 2019

REE: setembro

I.	Er Setembro	XERCICIO 2019	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFÍCIO
1	Jorge dos Santos	Daise Juraci de Castro Santos	60705868
2	Juventino Pereira da Silva	Maria Ivonete Ferro	60408108
3	Paulino Sola Verdun	Sebastiana Araujo Sola	60245023
4	Vicente de Paula Barao	Marlene Barao	50058964
5	Nello Casaro	Ercilia de Souza Casaro	60488859
6	Jose Correale Mendonça	Maria Suntak Mendonça	50132912
7	João Nascimento	Alice do Nascimento	50232364
8	Jose Pinto	Alzira Maria dos Santos Pinto	50144391
9	Maiol Mariano da Silva	Wilma Santana da Silva	50190960
10	Anelio Mariano da Silva	Carlete Anita Bosso da Silva	50295689
11	Nelson Paulo Angoti	Aparecida Ribeiro Angoti	50342290
12	Jordão Adão Felicio	Euridice Silva Rebelo Felicio	50117459
13	Antonio Vieira Cardoso	Geralda Cardoso	50256855
14	Eulalio Luiz Machado	Dila Gabriel Machado	50105729
15	Mauro Garuffi	Tereza de Jesus Silva Garuffi	50250998
16	Irineu Petroni	Marta Candida Petroni	50150415
17	Olimpio Pereira	Zulma Maria de Almeida Pereira	50062866
18	Jose de Alcantara	Olinda Sheffer Alcantara	50158463
19	Miguel Borges de Oliveira Neto	Maria Aparecida do Nascimento Olivei	ra 50363505
20	Francisco Soares Lopes	Rosa Teixeira Soares Lopes	50361773
21	Américo Luiz Alves	Maria da Silva Alves	50359255
22	João Correia da Rocha Filho	Zulmira Melo da Rocha	50342096
23	Pedro Palma	Maria Fernandes Palma	50297144
24	Antonio Assis Neto	Therezinha Moreira Assis	50095974
25	Joao Batista de Andrade	Aubed Alexandre de Andrade	50206818
26	Jose Roberto Vieira	Maria Tereza Guimarães Vieira	60050775
27	Celso Quintiliano Faria	Sirlei Maria da Silva Faria	50260032

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO **PAULO**

Extrato de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-TAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 10/2016

Processo: 300/2016

Parecer s/nº da Consultoria Jurídica ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 30-07-2019

Objeto: prorrogação da vigência contratual e acréscimo

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 9.975,60

Classificação Contábil: 4.2.1.1.04.02.05.0074 Data de assinatura: 14-08-2019

Agricultura e **Abastecimento**

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA-350, de 9-10-2019

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme artigo 112, inciso IV, alínea "c do Decreto 46.488, de 8 de janeiro de 2002 e, em cumprimento ao que estabelece o artigo 46, da Lei Estadual 6.544/89, combinado com o artigo 51, da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 resolve:

Artigo 1º - Designar Priscila Baptista Carvalho, RG. 25.032.131-2; Andréia de Cássia Silva, RG. 25.418.055-3; Vera Lúcia Santana Ferreira, RG. 24.767.718-8; Alisson Fernando Chiorato, RG. 29.295.607-1; George Luiz de Mario, RG. 15.423.770- X, João Paulo de Carvalho, RG. 45.697.544-5; Marcos Antonio Damico, RG. 15.657.441, Messias Pereira de Souza, RG. 22.182.305, Milton Uchoa, RG. 16.971.808-6, Patricia H. F. G. Caruso de Campos, RG. 16.304.982-8: Priscila Cristina da Silva. RG. 43.574.544-X para, sob a presidência do primeiro ou seu substituto legal e pelo período de 1 ano, comporem a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, Classificação e Registro Cadastral, processadas pelo Núcleo de Suprimentos, do Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento, do Instituto Agronômico, desta APTA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com retroação de efeitos a 02-01-2019.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Portaria IB-25, de 2-10-2019

Determina instauração de procedimentos averiguatórios para apurar os fatos constantes do Processo SAA 9.878/2019, que envolveram as dependências do Laboratório de Nematologia, residenciais (numeração interna 11,12,13) na cocheira de bovinos e cabines de força de ali-

A Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Biológico, diante do que dispõe o Decreto 46.488, de 08-01-2002, no artigo 113, item I, alínea I, determina a instauração de procedimentos averiguatórios para apurar furtos e danos ocorridos em dependências do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, do Instituto Biológico, em Campinas e resolve:

Artigo 1º Para apurar os fatos, fica instituído Comissão de Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa constituída dos servidores João Justi Junior, Pesquisador Científico III, RG: 9.410.680-0; Cesar Junior Bueno, Pesquisador Científico VI, RG: 21.822.065, e Rita de Cássia Donderi de Lima Nogueira, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, RG: 23.363.063-6, para sob a presidência desta última conduzirem os trabalhos atinentes aos furtos e danos ocasionados pelos meliantes.

Artigo 2º Os membros ora designados, atuarão sem prejuízos de suas atribuições normais, devendo iniciar os trabalhos de apuração, assim que forem cientificados.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

(Republicado por ter saído com incorreções.)

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA **PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

Extrato de Contrato Processo SAA 402/2016.

Contrato IB 03/2016.

Contratante: Instituto Biológico.

Contratada: Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação

Eireli - CNPJ: 00.550.733/0001-08 Valor mensal vigente: R\$ 32.949,73;

Valor mensal reajustado: R\$ 34.228,18;

Crédito Orçamentário: Fonte de recurso 003001019 - Programa de Trabalho 20571130159250000, natureza da despesa

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPCD-13, de 8-10-2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 61.981/2016

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme artigo 28, inciso II, letra "b", do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, e em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e ao Decreto Estadual 61.981/2016, tendo em vista o necessário acompanhamento e monitoramento das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, Resolve:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

I – A CMA será composta por:

a) Rodrigo Budó Damasceno – RG 59.227.351-9 b) Zora Ionara Oliveira Dourado - RG 36.294.211-0

c) Rodrigo Carneiro do Nascimento - RG 20.794.351-5

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação, ora designada, será coordenada pelo servidor Rodrigo Carneiro do Nascimento. que se reportará diretamente à Titular da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - São atribuições da CMA, além das previstas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Estadual 61.981/2016:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parce rias celebradas com organizações da sociedade civil, observando as regras previstas na legislação que disciplina a matéria, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

II - Buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III – Analisar o relatório técnico elaborado pelo gestor da

parceria:

IV - Homologar, desde que cumpridos os requisitos legais e atingidos os resultados previstos, o relatório técnico emitido pelo gestor da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil-

V – Elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com o desenvolvimento das parcerias firmadas;

VI - Encaminhar o relatório conclusivo sobre o desempe nho das parcerias firmadas à Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência e os órgãos de controle interno e externo do Estado;

VII – Avaliar o parecer técnico conclusivo do gestor decorrente da prestação de contas final da parceria;

VIII - Propor à autoridade competente, no prazo de trinta dias. a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas ao final da parceria;

IX – Analisar e exarar manifestação nos autos de procedimento de aplicação de sanção à organização da sociedade civil, instaurados pelo gestor;

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação são consideradas serviço público relevante, sem remuneração.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SEDPcD 11, de 08-12-2016 e a Resolução SEDPcD 14, de 07-12-2018. (Processo SEDPcD 55717/2015)

(Republicado nesta data por conter incorreções.)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 53, de 4-10-2019

Cria Grupo de Trabalho para estruturar, no âmbito da Secretaria da Educação, o Protocolo de Proteção e Defesa da Vida nas Escolas

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 82, inciso II, alínea "h" do Decreto 64.187, de 17-04-2019, à vista do que lhe representou o Sistema de Proteção Escolar - SPEC, através do Projeto prioritário Escola Mais Segura e considerando:

o preceito constitucional do direito à vida, garantia fundamental prevista no caput do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988,

a necessidade de um protocolo de ações claro a ser adotado pela comunidade escolar, em casos emergenciais e imprevisíveis que venham a ocorrer no interior das escolas e em seu entorno. Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Secretário, Grupo de Trabalho com a finalidade de estruturar o Protocolo de Proteção e Defesa da Vida nas Escolas;

Artigo 2º - Integram o Grupo de Trabalho, objeto desta reso lução, servidores representantes dos seguintes órgãos: I - 1 (um) do Gabinete do Secretário - GS da Secretaria da

II - 1 (um) do Sistema de Proteção Escolar -SPEC da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) da Secretaria de Segurança Pública - SSP; IV - 1 (um) da Defesa Civil; V - 1 (um) da Defensoria Pública- DP;

VI - 1 (um) do Ministério Público - MP;

VII - 6 (seis) da Prefeitura Municipal de Ibaté:

VIII - 3 (três) do Conselho de Segurança do Município de Artigo 3º - O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta resolução, ocasião em que deverá apresentar ao titular

da Pasta da Educação relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com proposta de implantação nas unidades de ensino da rede estadual. § 1° - O Grupo poderá constituir subgrupos, com tarefas específicas, bem como contar com a colaboração de profissionais, com experiência no assunto, oriundos de outras secretarias

de governo, e de demais órgãos centrais e regionais das Pastas, para elaboração de sua proposta. § 2° - O Grupo deverá elaborar plano de trabalho, contemplando, dentre outros, justificativa, objetivos gerais e específicos, fases/etapas, cronograma de execução física, financeira e siste

§ 3° - As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho, não remuneradas, serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em obediência ao disposto artigo 5° da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

Data: 09-10-2019

UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080102 080102 080102 TOTAL	2019PD01002 2019PD01011 2019PD01016	24.702,90 328,21 631,04 25.662,15
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080104 TOTAL	2019PD00123	62,35 62,35
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080318 TOTAL	2019PD02110	4.130,42 4.130,42
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080337 TOTAL	2019PD01317	550,95 550,95
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080351 TOTAL TOTAL GERAL (9-10-2019)	2019PD02299	1.254,04 1.254,04 31.659,91

Comunicado Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SE 5, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aguisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo Data: 09-10-2019

Data. 03-10-2013		
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080284 TOTAL	2019PD00924	7.394,10 7.394,10
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080289	2019PD02846	1.537,33
TOTAL	NO DA DD	1.537,33
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080291 TOTAL	2019PD01971	1.045,37 1.045,37
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080296 TOTAL	2019PD02226	47,55 47,55
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080301 TOTAL	2019PD01024	2.004,73 2.004,73
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080316	2019PD03497	118,17
080316 TOTAL	2019PD03501	125,64 243,81
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080317	2019PD01836	1.746,50
TOTAL		1.746,50
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080318 TOTAL	2019PD02111	2.878,65 2.878,65
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080320 TOTAL	2019PD02078	661,18 661,18
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080324	2019PD01914	457,89
080324 TOTAL	2019PD02108	147,51 605,40
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080332	2019PD02540	5.922,49
080332	2019PD02559	2.341,17
080332 TOTAL	2019PD02679	91,99 8.355,65
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080333	2019PD02122	6.982,43
080333	2019PD02123	34,19
TOTAL UG LIQUIDANTE	N° DA PD	7.016,62 VALOR R\$
080335	2019PD01476	767,20
080335	2019PD01483	116,82
080335 080335	2019PD01484 2019PD01485	937,38 672,49
TOTAL	20191001403	2.493,89
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080337	2019PD01314	987,84
080337 TOTAL	2019PD01335	1.865,11 2.852,95
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080338	2019PD01439	217,32
TOTAL		217,32
UG LIQUIDANTE 080345	N° DA PD 2019PD01910	VALOR R\$ 4.556,74
TOTAL		4.556,74
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080347 TOTAL	2019PD02858	400,00 400,00
TOTAL GERAL		44.057,79
Comunicado Em obediência ac	disposto no artic	o 5º da Lei Federa
Joeanement de	in uitig	_ J aa Eer redere

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SE 5, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aguisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Data: 09-10-201	9	
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080102	2019PD00912	233,84
080102	2019PD00948	128,11
080102	2019PD00950	739,42
080102	2019PD00984	680,11
080102	2019PD00993	8.428,26
080102	2019PD00999	68,91
080102	2019PD01008	25,05
080102	2019PD01028	500,94
TOTAL		10.804,64
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080261	2019PD00812	180,00
080261	2019PD00863	607,70
080261	2019PD00893	487,50
TOTAL		1.275,20
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080263	2019PD01014	42,60
080263	2019PD01029	23,67
080263	2019PD01085	32,71
080263	2019PD01106	13,42
080263	2019PD01109	63,37
080263	2019PD01111	5,39
080263	2019PD01113	36,75
TOTAL		217,91
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080264	2019PD00859	150,55
TOTAL		150,55
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080265	2019PD00871	55,63
TOTAL		55,63
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080266	2019PD01005	21,18
080266	2019PD01007	35,16
080266	2019PD01019	82,87
TOTAL		139,21

N° DA PD

2019PD00589

2019PD00606

UG LIOUIDANTE

080267

ΤΩΤΔΙ

VALOR R\$

250,00

286.50